

## ESCLARECIMENTOS

### PEDIDO 5

Estamos preparando a proposta para o Edital 001/2025 – Contratação dos Serviços de Comunicação Corporativa Integrada – IAMSPE e gostaríamos de orientação quanto a algumas dúvidas relacionadas à comparação entre a tabela de referência/parâmetros de preços (páginas 88 e 89 do edital) e o escopo do edital, a saber:

1. As tabelas de referência com as “*Estimativas do Valor da Contratação*” (páginas 88 e 89), que compõem o valor total do edital, não contemplam o item “*Comunicação Digital*” na apresentação dos parâmetros.

**Resposta:** Os parâmetros de valores aplicáveis aos serviços objeto do certame encontram-se devidamente estabelecidos no **Anexo VI do edital** (página 140). Já os valores constantes nas páginas 88 e 89 referem-se exclusivamente ao **Estudo Técnico Preliminar**, possuindo caráter meramente estimativo e não vinculante em relação à composição final do valor da contratação.

2. No item “*Treinamento*”, a Tabela Geral de Serviços (páginas 22 e 85) indica 1 treinamento de porta-voz. Contudo, na tabela de parâmetros de preços (página 89), diferença entre o valor unitário e o valor referente a 15 meses corresponde a 6,82 vezes.

**Resposta:** Ratificamos o esclarecido: os parâmetros de valores constam do **Anexo VI do Edital** (pág. 140). No item “*Treinamento*”, a indicação de **1 (um)** refere-se à estimativa de **um único treinamento** a ser realizado ao longo dos **15 (quinze) meses** da contratação.

3. No item “*Produção, organização e gestão de imagens multimídia*”, não está claro se escopo contempla apenas a produção de fotos e vídeos ou se inclui também a produção de textos. Além disso, não compreendemos a relação entre o valor unitário e o total de 15 meses descrito nesse item.

**Resposta:** Sim, a **produção de textos** está contemplada, conforme dispõe o item **5.1.2.10 do Termo de Referência**. Quanto à relação entre o valor unitário e o total de 15 meses, trata-se de **simples multiplicação** do valor unitário pela quantidade prevista para todo o período contratual.

## **PEDIDO 6**

O item 3.2.10 do Anexo III do edital (Orientação para elaboração da proposta técnica) aponta quais textos “a licitante deverá produzir”, explicitando conteúdos, números de páginas e o que será observado em cada um deles. Estão listados:

**3.2.10.1. Raciocínio Básico;**

**3,2.10.2. Plano de Ação;**

**3.2.10.3. Ideia Criativa; e**

**3.2.10.4. Composição dos produtos/serviços e custos.**

Os dois últimos (Ideia Criativa e Composição dos produtos/serviços e custos) não aparecem no quadro de pontuação, que, em vez de contemplá-los, traz:

**3.2.10.3. Oportunidade de Mídia Positiva (10 pontos)**

**3.2.10.4. Identificação de Riscos à imagem (10 pontos).**

Como há omissão e duplicidade de tópicos, gostaríamos dos seguintes esclarecimentos:

- 1. Quantos pontos vale o item 3.2.10.3. Ideia Criativa, incluído entre os textos que “a licitantes deverá produzir”?**
- 2. O item 3.2.10.4. Composição dos produtos/serviços e custos será pontuado?**
- 3. Os itens “Oportunidade de Mídia Positiva” e “Identificação de Riscos à Imagem”, mencionados no quadro de pontuação, devem ser produzidos, ainda que não constem no tópico que detalha os textos que “a licitante deverá produzir”? Em caso positivo, quais as instruções para a produção deles (observações relevantes, número máximo de casos e de laudas)?**

**Resposta:**

- 1. O item 3.2.10.3 – Ideia Criativa será pontuado de 0 a 10 pontos.**
- 2. O item 3.2.10.4 – Composição dos produtos/serviços e custos também será pontuado de 0 a 10 pontos.**
- 3. Os itens “Oportunidade de Mídia Positiva” e “Identificação de Riscos à Imagem” constaram nos títulos da tabela por equívoco, não devendo ser produzidos, conforme já esclarecido em respostas anteriores.**